

LEI MUNICIPAL Nº 4.275

Autoriza a contratação de 2 servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 250 a 254 da Lei Complementar nº 07/90.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, 2 (dois) servidores para exercerem as funções de professor, afim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público em Escolas Municipais de difícil acesso, localizadas nas localidades de Linha Divisa Baixa, Distrito de Almirante Tamandaré e Rio Turvinho, Distrito de Coqueiros.

Parágrafo Único – O prazo de contratação autorizada neste artigo é de 90 dias a contar da data da contratação.

Art. 2º - Os servidores contratados com base nesta Lei, perceberão o salário mensal equivalente ao salário pago ao Padrão 01 do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE JUNHO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL  
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI  
Sec. Mun. Administração